



PREFEITURA  
MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

### MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Equipe do Programa Criança Feliz e da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (Seaspac), nos seguintes quantitativos: 1 (um) Coordenador, 3 (três) Supervisor e 30 (trinta) Visitadores Domiciliares.

O Programa Criança Feliz, vem sendo custeado com recurso financeiro que são oriundos do Governo Federal, através do programa, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (Seaspac).

Insta observar, que se trata de excepcionalidade, que os cargos e quantitativos, obedecem às limitações contidas no anexo a este Projeto de Lei. As contratações são extremamente necessárias, uma vez que não há servidores efetivos para estes cargos, uma vez que se trata de vagas oriundas de programas temporários e que o Município recebe recurso financeiro federal para realizar este tipo de contratação específica, estando a contratação autorizada pelo inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017.

As contratações elencadas se justificam em função das características dos serviços aos munícipes. Portanto, ressaltamos que a contratação da equipe tem a finalidade de auxiliar no cumprimento dos atendimentos no campo da assistência social, visando o atendimento dos munícipes de Marabá.

Pelo exposto, submetemos a matéria ao entendimento dos Senhores Vereadores, esperando contar com a anuência, com a aprovação deste Projeto de Lei, e **pedimos a dispensa dos interstícios regimentais** para permitir a otimização do atendimento da Seaspac. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

**Sebastião Miranda Filho**  
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA  
MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Equipe do Programa Criança Feliz e da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (Seaspac), para os cargos que especifica.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para atuarem na Equipe do Programa Criança Feliz e da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (Seaspac).

Art. 2º A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no Anexo desta Lei e reproduzidas no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições, bem como, a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Os servidores temporários contratados em razão desta lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 6º Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2024 e 2025, e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas



**PREFEITURA  
MUNICIPAL**

estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2024.

**Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**ANEXO**  
**RELAÇÃO DE CARGOS/QUANTITATIVO/REMUNERAÇÃO**

**PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Coordenador	01	Nível superior	Serviço Social / Pedagogia/ Administração	Salário base R\$ 2.834,57
Supervisor	03	Nível superior	Serviço Social / Pedagogia / Administração / Terapeuta Ocupacional	Salário base R\$ 2.400,00
Visitadores Domiciliares	30	Ensino Médio completo	Ensino Médio completo	Salário base R\$ 1.412,00